

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO**  
**MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN**

LEI Nº 322 / 2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN E  
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE  
2024 NO VALOR DE 159.162,91 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS – RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tenente Ananias/RN, crédito especial, no valor de R\$ 159.162,91, conforme dotação abaixo identificada:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentaria:** 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Função:** 12 – Educação

**Sub função:** 361 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0008 – Acesso a Qualidade na educação

**Ação:** 2196 - Manutenção das ações da Educação Integral

**Fonte:** 569 - Outras Transferências de recursos do FNDE

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado R\$ 63.665,16

3.3.90.30 – Material de consumo R\$ 79.581,46

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.916,29

**TOTAL R\$ 159.162,91**

**TOTAL GERAL R\$ 159.162,91**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Parágrafo único - Os recursos de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica:

Classificação da Receita 1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transferências Diretas do FNDE

Fonte: 569 - Outras Transferências de recurso do FNDE.

Art. 3º - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica acrescido ao Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO vigentes, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Ananias/RN, em 29 de janeiro de 2024

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME***

Prefeita Municipal de Tenente Ananias – RN

CPF nº 068.841.774 – 46

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:28C31FEE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024. Edição 3211

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>